



INFORMATIVO

Edição 13 - Setembro e Outubro de 2016

CLIQUE AQUI
e confira os modelos
de peças para combate
às queimadas

NOTÍCIAS

STF julga inconstitucional lei cearense que regulamentava vaquejada

Na sessão de quinta-feira, 06 de outubro de 2016, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4983), ajuizada pelo procurador-geral da República contra a Lei 15.299/2013, do Estado do Ceará, que regulamenta a vaquejada como prática desportiva e cultural no estado.

Em seu voto, o ministro Marco Aurélio afirmou que o art. 225 da Carta Federal consagra a proteção da fauna e da flora como modo de assegurar o direito ao meio ambiente sadio e equilibrado, e que o dever geral de favorecer ao meio ambiente é indisputável, enaltecendo que a problemática reside em saber o nível de sacrifício que os indivíduos podem e devem suportar para tornar efetivo esse direito.

Ante essa circunstância, não raro fica configurado o confronto com outros direitos fundamentais, tanto individuais como difusos, como o concernente às manifestações culturais. Cumpre ao Supremo, tendo em conta os princípios

constitucionais, harmonizar esses conflitos inevitáveis, disse o relator.

Além disso, reporta-se o ministro a outros julgamentos, considerando o disposto no artigo 225, que no caso de conflito entre interesses individual e coletivo resolve-se a favor deste último, ressaltando que o comportamento decisório do Supremo diante da necessidade de ponderar o direito ao meio ambiente com os direitos individuais de naturezas diversas tem sido o de dar preferência ao interesse coletivo.

Lembrou que o Tribunal enfrentou a problemática, pela primeira vez, no caso que ficou conhecido como a “festa da farra do boi”, defendida a sua prática como manifestação popular, de caráter cultural, que foi assentada como inconstitucional, assim como o costume popular denominado “briga de galos”. À época, o ministro Eros Grau destacou *que o Supremo em tema de crueldade contra animais, tem advertido, em sucessivos julgamentos, que a realização de referida prática mostra-se frontalmente incompatível com o disposto no art. 225, § 1º, inciso VII, da Constituição da República.*

O relator evidenciou que os laudos técnicos revelam as consequências nocivas à saúde dos bovinos decorrentes da tração forçada do rabo, seguida da derrubada, tais como fraturas nas patas, ruptura de ligamentos e de vasos sanguíneos, traumatismos e deslocamentos da articulação da cauda, resultando no comprometimento da medula e dos nervos espinhais, dores físicas e sofrimento mental, de tudo a demonstrar o indiscutível tratamento cruel dispensado aos animais.

Afastando os argumentos da defesa de constitucionalidade da norma, concluiu o ministro

que inexistia a mínima possibilidade de o boi não sofrer violência física e mental quando submetido a esse tratamento, e que, a par das questões morais relacionadas ao entretenimento às custas dos animais, a vaquejada não permite a prevalência do valor cultural, julgando assim procedente o pedido. Na sessão, a presidente do STF, ministra Carmem Lúcia, em voto decisivo, elogiou a ação de inconstitucionalidade proposta pela Procuradoria Geral da República, e disse que *cultura se muda e muitas foram levadas nessa condição, até que se houvesse outro modo de ver a vida, não somente ao ser humano.*

Incêndio de grandes proporções atingiu sete povoados

O Piauí registrou um total de 261 focos de incêndio nos últimos dias 12 e 13 de outubro, sendo o quarto estado do país com o maior número de queimadas nesse período. Os dados são do Programa de Queimadas do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe). Uma cortina de fumaça tomou conta da capital.

O estado só perdeu para o Maranhão (660), Pará (439) e Tocantins (399) em número de queimadas nessas 48 horas. Somente nas duas primeiras semanas de outubro foram 695 focos identificados, o que já corresponde a 17% do que foi registrado em todo o mês de outubro do ano passado. Este ano já são mais de 4.980 focos. Em 2015, segundo o mapeamento do Inpe, foram 14.730 registros de queimadas no estado.

Com umidade relativa do ar abaixo de 30% e temperatura beirando os 40 graus a probabilidade de novos incêndios só aumentam. De acordo com a meteorologista Sônia Feitosa, não há previsão de chuvas para os próximos quatro dias e todo o estado apresenta índices de baixa umidade preocupantes. Teresina, por exemplo, registrou índice de 13%, considerado estado de alerta, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS).

A situação foi levada a público na quinta-feira (13) em reunião de emergência convocada. O Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Ibama), Ministério Público e as secretarias de

Meio Ambiente participaram do encontro.

Diante de tantos casos de incêndios, a Associação dos Bombeiros Militares do Estado do Piauí (Abmepi) denunciou a falta de estrutura do Corpo de Bombeiros e disse que a corporação vem “administrando caos”, apesar do órgão ser o segundo maior arrecadador de verbas neste ítem.

Existem apenas quatro companhias do Corpo de Bombeiros em todo o Piauí, localizados nas cidades de Teresina, Parnaíba, Picos e Floriano. Para atender os 224 municípios do estado, há 314 bombeiros, sendo que metade atua em Teresina. Além disso, a corporação é responsável por atender os municípios localizados a um raio de 140 quilômetros da capital. Em Parnaíba, por exemplo, são apenas 42 militares para atender a região que compreende também as cidades de Cajueiro da Praia a Piripiri.

O governo liberou o valor de R\$ 3 milhões para o pagamento de folgas de militares para que eles reforcem a equipe do plantão. Além disso, a Defesa Civil colocou à disposição da corporação em Teresina carros-pipas para auxiliar nas ocorrências.

Em Teresina, somente no mês de outubro os bombeiros registraram o atendimento a 101 ocorrências, a maior parte delas de incêndios em vegetação e terrenos baldios. Comerciantes do local conhecido como Rodoviária da Ladeira do Uruguai, Zona Leste, passaram por um verdadeiro sufoco durante o incêndio ocorrido no dia 12

de outubro. A situação ficou ainda mais grave, pois no local não há água encanada. O Corpo de Bombeiros foi acionado, mas não chegou a atender a ocorrência.

O fogo começou do terreno dos fundos e rapidamente tomou de conta de tudo. *Foi um verdadeiro sufoco. Aqui, nós somos esquecidos, não temos água encanada e, chamados os bombeiros eles disseram que o carro mais próximo estava no povoado Santa Teresa e sem água,* disse a comerciante Sônia Dias que atua há 30 anos no local.

Estou desempregado e sem ter para onde correr. Hoje, eu não tenho mais casa, nem emprego. Eu ainda lutei para apagar o fogo, mas não consegui. Perdi tudo. A fala é de Edson Barbosa, que teve sua casa e o comércio destruídos pelo fogo no Povoado Gondo, na zona rural de Teresina.

O incêndio aconteceu na tarde do dia 11 de outubro e atingiu três residências. Segundo os moradores, o fogo só não causou uma destruição maior, pois eles se reuniram em uma força tarefa para apagar e evitar que ele se alastrasse mais.

As chamas começaram às margens da PI-112, que liga a capital à cidade de União, e os moradores acreditam que ele tenha se alastrado com o vento.

Correria, desespero e uma região devastada pelo fogo. No mesmo período, este foi o cenário na Zona Rural em União, cidade ao Norte do Piauí. Pelo menos cinco famílias ficaram desabrigadas após um incêndio de grandes proporções atingir sete comunidades. No total, são 40 pessoas desabrigadas.

Com umidade relativa do ar abaixo de 30% e temperatura beirando os 40 graus, o fogo se espalhou de forma rápida e o corre-corre foi inevitável. Segundo a equipe de Defesa Civil do município, além das famílias que perderam suas casas, cerca de 20 animais morreram carbonizados e uma vasta vegetação foi consumida pelas chamas. A prefeitura ainda não conseguiu calcular a dimensão da área que foi atingida.

Data de publicação: 13/10/2016

Fonte: <http://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2016/10/piaui-registra-261-focos-de-incendio-em-48-horas-e-e-o-quarto-do-pais.html>

200 países fecham acordo para reduzir um potente gás de efeito estufa

Representantes de cerca de 200 países reuniram-se em Kigali (Ruanda), no dia 15 de outubro, e firmaram um acordo internacional para reduzir o uso de hidrofluorcarbonetos (HFC), um potente gás causador do efeito estufa, muito utilizado no setor de refrigeração, que começou a ser usado na década de noventa do século passado em substituição aos gases que danificavam a camada de ozônio. O acordo prevê a redução entre 80% e 85% até meados do século ao redor do planeta.

O Protocolo de Montreal, tratado de 1987 para evitar a deterioração da camada de ozônio, é um dos exemplos de pactos internacionais sobre o meio-ambiente que teve sucesso nas últimas décadas. Com esse acordo, que entrou em vigor em 1989, conseguiu-se frear a destruição da camada de ozônio graças à erradicação dos clorofluorcarbonetos (CFC) para

a refrigeração. Mas a alternativa que a indústria de ar condicionado e refrigeradores encontrou, os hidrofluorcarbonetos, é um potente gás de efeito estufa: impede que a terra se esfrie e, portanto, contribui para o aquecimento global.

Os hidrofluorcarbonetos formam parte dos chamados contaminantes climáticos de vida curta. Permanecem na atmosfera por entre cinco e dez anos e os especialistas acreditam que sua erradicação terá efeitos imediatos para reduzir o aquecimento global. Segundo o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), o acordo fechado neste sábado em Kigali evitará um aumento global da temperatura até o final do século de até 0,5 graus centígrados.

O acordo alcançado em Ruanda incluirá uma emenda ao Protocolo de Montreal de 1987 para reduzir o uso de HFC, que não danifica a camada

de ozônio, mas tem efeitos sobre as mudanças climáticas. As projeções indicam que o uso de HFC disparará nas próximas décadas (já aumenta a um ritmo de 10% ao ano) se não for freado. E isso é precisamente o que propõe a emenda aprovada em Kigali, onde aconteceu a reunião anual de

acompanhamento do Protocolo de Montreal.

Fonte: http://brasil.elpais.com/brasil/2016/10/15/internacional/1476510592_824067.html.

Data de publicação: 15/10/2016

Tribunal Penal Internacional firma competência para julgar crimes ambientais

No dia 15 de setembro, o Tribunal Penal Internacional anunciou que passará a processar e julgar crimes ambientais. Em documento de 18 páginas que anuncia as prioridades para a seleção de casos pela corte, o gabinete do procurador explicitou que dará especial atenção a crimes relacionados à destruição do meio ambiente, à exploração de recursos naturais e à apropriação ilegal de terras.

Essa notícia é de extrema importância para o Direito Internacional Ambiental por três motivos centrais: primeiro, porque não há, hoje, corte internacional exclusivamente dedicada à matéria ambiental; segundo, porque o acesso de atores não-estatais – seja como autores ou réus – às cortes internacionais de competências diversas que apreciam também casos ambientais é ainda significativamente limitado; e, terceiro, porque é vital que a proteção internacional do meio ambiente seja compreendida como preocupação comum da humanidade, ou seja, como parte de um conjunto de valores fundamentais dos quais a coesão da sociedade depende.

O anúncio do TPI é um importante avanço nessas três frentes. O tribunal é vocacionado, nos termos do Estatuto de Roma, a julgar crimes de genocídio, contra a humanidade, de guerra e, a depender de ratificação, de agressão. A expansão de seu foco para incluir crimes ambientais deixa claro que a comunidade internacional passará a contar com uma corte internacional permanente para julgar delitos ambientais, ainda que não exclusivamente.

A competência do tribunal para o julgamento de indivíduos é particularmente digna de nota, bem como o fato de que, sob o Estatuto

de Roma, o processo pode ser iniciado por decisão do procurador levando em consideração qualquer informação sobre crimes sob sua jurisdição, incluindo informações enviadas por indivíduos ou grupos, estados e organizações intergovernamentais e não governamentais. Em um mundo globalizado, e considerando também que os danos ambientais frequentemente transcendem fronteiras geográficas, é vital que os atores não estatais tenham acesso à justiça ambiental internacional. É também essencial que possam responder pelos danos ambientais que causarem, e assim também serem julgados pelos crimes correspondentes.

O anúncio deve ser saudado como um marco no que diz respeito a essas questões. Abrem-se portas para o julgamento de crimes que afetam comunidades inteiras como a grilagem de terras, bem como aqueles que são transfronteiriços por natureza e afetam a população global como um todo, a exemplo dos relacionados às mudanças climáticas. No entanto, como na maioria das vezes esses crimes são cometidos por empresas, o mandato do TPI apresenta importante limitação na medida em que, sob o princípio da responsabilidade penal individual estabelecido no artigo 25 do Estatuto de Roma, pessoas jurídicas não estão sujeitas à sua jurisdição.

A proposta da delegação francesa para estender a jurisdição do tribunal a empresas e a outras pessoas jurídicas foi rejeitada sob o fundamento de que contradiria o princípio da complementaridade adotado. Com efeito, ainda que países tais como, notadamente, o Brasil, que dispensou inclusive a necessidade de dupla imputação da sociedade e de seus representantes legais consagrem a responsabilidade penal

ambiental das pessoas jurídicas, esta possibilidade ainda é rejeitada por Estados Partes.

Sobre os crimes relacionados às mudanças do clima, deve-se notar porém que, dentre os Estados que ratificaram o Estatuto de Roma, há ausências notáveis de grandes emissores de gases de efeito estufa, tais como Estados Unidos, China, Índia e Rússia. Além disso, o tribunal julga apenas crimes ocorridos após a entrada em vigor do Estatuto de Roma, em 1º de julho de 2002 – o que limita a possibilidade de apreciar crimes relativos a emissões históricas.

Restrições à parte, a implicação mais relevante do anúncio reside talvez não em um aspecto prático, mas no reforço da noção de que o meio ambiente constitui uma preocupação comum da humanidade, de que as normas destinadas à sua proteção são jus cogens, e de que o interesse no seu cumprimento e aplicação é erga omnes. O policy paper do tribunal não acrescenta propriamente uma nova competência àquelas constantes do Estatuto de Roma, de modo que é forçoso concluir

que a priorização de crimes ambientais se insere naquela já existente para processar e julgar crimes contra a humanidade.

A tarefa que se impõe ao Direito Internacional Ambiental contemporâneo é a de avaliar a efetividade das instâncias internacionais na solução de controvérsias no que diz respeito às questões ambientais, assim como a de ativamente criar novas alternativas para promovê-la.

A adição do TPI ao rol dos tribunais internacionais “não-ambientais” com mandato ambiental explícito e o reconhecimento de que os crimes ambientais podem ser julgados como crimes contra a humanidade devem, sem dúvida, ser saudados como um passo decisivo rumo a essa meta.

Fonte: <<http://www.conjur.com.br/2016-out-16/julgamento-crimes-ambientais-tpi-marco-historico>>

Data de publicação: 16/10/2016

ADI questiona pulverização aérea de produtos químicos

Dispositivo da Lei federal 13.301/2016 que admite o uso de aeronaves para dispersão de substâncias químicas no combate ao mosquito *Aedes aegypti* foi questionado no Supremo Tribunal Federal (STF). A matéria é objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5592, ajuizada com pedido de liminar pelo procurador-geral da República, Rodrigo Janot.

O artigo 1º, parágrafo 3º, inciso IV, da Lei 13.301/2016, admite a pulverização aérea, desde que a medida seja aprovada pelas autoridades sanitárias e conte com comprovação de eficácia por parte da comunidade científica. Segundo a norma, tal uso pode ser admitido diante de iminente perigo à saúde pública pela presença de vírus causadores de dengue, zika e febre chikungunya, transmitidos pelo mosquito.

O procurador-geral alega violação do direito ao ambiente equilibrado previsto no artigo 225, caput, da Constituição Federal, segundo o qual

preservação e proteção do ambiente se impõem ao poder público e à coletividade, por considerar que os danos causados são frequentes, irreversíveis e irreparáveis ou de difícil reparação. Sustenta também afronta ao direito à saúde, por avaliar que *a pulverização aérea de produtos químicos, além de não contribuir de maneira eficaz para combater o Aedes aegypti, provoca importantes malefícios à saúde humana.*

Assim, considerando possíveis danos ao meio ambiente e à saúde, pleiteia a concessão de liminar para suspender a eficácia do dispositivo questionado. E, no mérito, requer que o STF declare sua inconstitucionalidade.

Fonte: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=325870>>

Processo: ADI 5592

Data de publicação: 22/09/2016

Preservação da Amazônia exige maior intervenção do Judiciário

No que se refere à exigibilidade de cumprimento das normas ambientais, o Brasil pode ser dividido em dois países. De um lado a Amazônia, com um número baixo de processos envolvendo a degradação da floresta; de outro, o restante do país, com uma grande variedade de questões sendo levadas à apreciação da Justiça.

A avaliação foi feita pelo ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Herman Benjamin na abertura do XV Encontro Verde das Américas, o Greenmeeting, que aconteceu no último dia 28 de setembro na sede do tribunal, em Brasília. O encontro é organizado pelo Fórum Greenmeeting, que inclui diversas instituições e busca reunir pesquisadores, estudantes, autoridades nacionais e internacionais, representantes de órgãos ambientais e tecnológicos com o propósito de realizar um amplo debate focado na gestão do desenvolvimento socioambiental e econômico, local e global.

Em sua palestra, Herman Benjamin destacou o elevado número de recursos que chegam ao STJ envolvendo litígios ambientais. Segundo ele, o tribunal julga por ano mais processos ambientais do que todas as cortes supremas ou nacionais da América Latina. Para ele, no entanto, causa estranheza o fato de a maioria dessas demandas não dizer respeito à Amazônia. *Isso ocorre porque os litígios não nascem sozinhos, eles nascem por provocação da sociedade civil organizada, do Ministério Público e dos próprios órgãos ambientais. O que quer dizer que, possivelmente,*

a legislação ambiental está sendo desrespeitada impunemente nessa região, disse o ministro.

De acordo com o ministro, quanto mais próximo do Sul do país, maior o número de precedentes ambientais encontrados no STJ. *A lição que se tira dessa constatação é que, se não cuidarmos da implementação da legislação ambiental na Amazônia, corremos o risco de, paradoxalmente, ter no futuro um meio ambiente protegido nas outras regiões brasileiras e desprotegido na própria Amazônia. O desafio para mudar essa realidade, em sua visão, é de toda a sociedade, não apenas dos juízes: Envolve cada um dos cidadãos, cada um dos setores econômicos, cada um dos setores públicos.*

Herman Benjamin afirmou que o Brasil tem muitas razões para se orgulhar de sua legislação ambiental, uma das mais avançadas do mundo, mas que o dever de casa não está totalmente feito. *Toda a sociedade tem o dever de lutar para que a nossa legislação, incluindo a Constituição, não se transforme em normas retóricas, extremamente teatrais, de eficácia mínima ou nenhuma,* concluiu.

Fonte: <http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Preserva%C3%A7%C3%A3o-da-Amaz%C3%B4nia-exige-maior-interven%C3%A7%C3%A3o-do-Judici%C3%A1rio,-diz-Herman-Benjamin>

Data de publicação: 28/09/2016

CONTRAN aprova nova multa sobre emissão sonora

O Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) regulamentou a multa por emissão sonora em veículos automotivos por meio da Resolução nº 624, aprovada no dia 19 de outubro. O art. 1º da resolução proíbe a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação.

Segundo informou o Ministério das Cidades, agora quem for pego perturbando o sossego público pode ser multado, mesmo sem medição do volume em decibéis. Até então, o artigo 228 do Código Brasileiro de Trânsito estabelecia um limite aceitável de até 80 decibéis a uma distância de 7 metros, e de 98 decibéis, a apenas 1 metro.

Por isso, as multas dependiam de um equipamento chamado decibelímetro, certificado

pelo Inmetro. Com a nova resolução, a autuação agora pode ser feita, independente do volume ou frequência. O agente de trânsito deverá registrar, no campo de observações do auto da infração, a forma de constatação do fato gerador da infração, que continua sendo considerada grave (5 pontos), com penalidade de R\$ 127,69 (vai subir para R\$ 195,23 em 1º de novembro), e sujeita à retenção do veículo.

Ficam fora desta regra as buzinas, alarmes, sinalizadores de marcha-a-ré, sirenes, veículos de publicidade com caixas de som e carros de competição e entretenimento em locais permitidos pelas autoridades competentes.

Fonte: <<http://g1.globo.com/carros/noticia/2016/10/multa-por-som-alto-agora-poder-ser-aplicada-sem-mididor-de-decibéis.html>>

Data de publicação: 20/10/2016

Proibição do uso de métodos cruéis no abate de aves

Proposta em análise na Câmara dos Deputados proíbe o uso de métodos cruéis no descarte de pintos machos em estabelecimentos avícolas comerciais. Autor da proposta, o deputado Rômulo Gouveia (PSD-PB), argumenta que o objetivo é evitar a matança de machos por métodos como trituração ou sufocamento, que implicam grande sofrimento aos animais.

O autor explica que os ovos de aves costumam ser incubados aos milhares, sem a possibilidade de prévia escolha do sexo dos animais, o que ocorre apenas após o nascimento. *As fêmeas são enviadas a granjas de postura, enquanto os machos são triturados ou asfixiados, por não despertarem interesse econômico, pois demoram muito para alcançar o peso adequado para o abate*, comenta Gouveia.

Pelo texto, o abate comercial das aves deverá ser executado somente com emprego de métodos modernos que impeçam o abate cruel e doloroso dos animais. *No triturador, alguns pintinhos sobrevivem gravemente feridos. Na morte por asfixia, ocorre a agonia da busca por ar. Estima-se que sejam vítimas, anualmente, em todo o mundo, cerca de 2,5 bilhões de pintinhos*, afirma o parlamentar.

Segundo o autor, para os que se preocupam com o bem-estar animal, o ideal seria um sistema em que as fêmeas pusessem ovos e os machos fossem criados para o corte. *Assim era até a década de 1950, mas a busca por elevados índices de desempenho fez com que se impusesse o descarte dos machos*, completa.

A pena para quem descumprir a medida

varia de advertência, podendo ser aplicada multa de R\$ 100 a R\$ 500 mil e, em último caso, apreensão de instrumentos e aparelhos cuja utilização esteja em desacordo com a lei. Em caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta.

O texto prevê ainda que a autoridade, funcionário ou servidor público que contribuir para o descumprimento da norma ou agir para impedir, dificultar ou retardar o seu cumprimento incorre nas mesmas responsabilidades do infrator, sem prejuízo das demais penalidades administrativas e penais.

O projeto, que tramita em caráter conclusivo, será analisado pelas comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/AGROPECUARIA/515834-PROPOSTA-PROIBE-USO-DE-METODOS-CRUEIS-NO-DESCARTE-DE-AVES.html>>

Data de publicação: 05/09/2016

Incentivo à proteção de nascentes e córregos

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados aprovou proposta que concede incentivos fiscais e financeiros a proprietários e possuidores de imóveis rurais, tanto pessoas físicas como jurídicas, que promovam proteção e recuperação de nascentes e demais recursos hídricos em áreas ou bacias hidrográficas prioritárias.

O texto aprovado é um substitutivo do relator, deputado Roberto Balestra (PP-GO), que unificou mudanças de quatro propostas (PLs 1465/15, 1891/15, 2410/15 e 4226/15). “As propostas abordam matéria de vital importância para a população brasileira, que é a conservação, recuperação e proteção de nascentes, córregos, rios e demais recursos hídricos. O projeto original (PL 1465/15), do deputado Augusto Carvalho (SD-DF), estabelecia incentivo só ao proprietário rural por reposição florestal ou desassoreamento de cursos de água.

Segundo Balestra, a falta de chuvas dos últimos anos foi agravada pela deterioração de áreas de recarga de lençol freático, erosão do solo e assoreamento de nascentes e rios. O deputado Valdir Colatto (PMDB-SC), defendeu a proposta por regulamentar o Código Florestal (Lei 12.651/12), que determina incentivos para quem fizer preservação. Quando o agricultor preserva a água, isso gera menos custo para as empresas e todos ganham.

O substitutivo estabelece uma gradação

dos incentivos fiscais concedidos ao proprietário que recuperar os cursos de água. Pequenos produtores rurais e agricultores familiares com até quatro módulos fiscais (área entre 5 e 110 hectares, a depender da região) terão isenção tanto do Imposto de Renda (IR) como do Imposto Territorial Rural (ITR).

Para imóveis rurais de 4 a 15 módulos fiscais, o desconto no Imposto de Renda pode chegar a 50% do total tributável. Já para o produtor rural com área maior que 15 módulos fiscais, a redução do IR é de 30%. O ITR para propriedades rurais acima de quatro módulos fiscais poderá chegar a 50%. O texto original isentava do ITR uma área quatro vezes maior que a recuperada. Além disso, o proprietário rural poderia deduzir do Imposto de Renda os gastos com reflorestamento e desassoreamento, até o limite de 40% do total do imposto.

Pelo substitutivo, o governo poderá dar crédito rural com juros menores às taxas oficiais, conforme norma do Conselho Monetário Nacional (CMN), além de permitir a equalização de taxas de juros, prevista na Lei 8.427/92. Pela equalização, o governo cobre a diferença entre a taxa de juros praticada no mercado financeiro e a taxa efetivamente paga pelo produtor. A proposta original estabelecia desconto nos juros do crédito rural proporcional entre a área recuperada e o total da propriedade. E isentava do pagamento da taxa de reposição florestal, obrigatória para quem consome matéria-prima florestal.

O texto determina ainda que para cada hectare recuperado na propriedade o proprietário receberá uma subvenção anual de R\$ 50,00 até o máximo de R\$ 10.000 (200 hectares). Esse valor poderá ser abatido do saldo devedor de operações de crédito rural com bancos federais ou cooperativas e virá do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF), criado pela Lei de Gestão das Florestas Públicas (11.284/06).

A área a ser subvencionada deve estar vinculada à Cota de Reserva Ambiental (CRA), título instituído pelo Código Florestal (Lei 12.651/12) para representar local com vegetação natural em uma propriedade que pode ser usada para compensar a falta de reserva legal em uma outra. O Código Florestal exige que as propriedades rurais mantenham reserva legal entre 20% a 80% do total do imóvel, conforme o bioma e a região.

O certificado da recomposição florestal ou desassoreamento deverá ser emitido pelo órgão ambiental a partir de projeto técnico. O substitutivo

não determina a validade do documento, enquanto o texto original estabelecia dois anos como prazo do certificado.

Tanto a elaboração quanto a implantação do projeto terão apoio de órgãos oficiais de assistência técnica e extensão rural para agricultores familiares. O texto original previa a elaboração gratuita do projeto para esses agricultores, mas não a execução. A proposta tramita em caráter conclusivo e ainda será analisada pelas comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/MEIO-AMBIENTE/516608-AGRICULTURA-APROVA-INCENTIVO-A-PROPRIETARIO-RURAL-POR-REPOSICAO-FLORESTAL.html>>

Data de publicação: 21/09/2016

Transferência do Direito de Construir à preservação ambiental do imóvel

O deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT) apresentou projeto de lei (PL 5638/16) o qual determina que a Transferência do Direito de Construir (TDC) só será garantida ao proprietário que tenha cumprido a obrigação de preservar seu imóvel urbano de interesse ambiental ou cultural. Prevista no Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), a TDC confere ao dono de um lote urbano impedido de realizar obras, por questões como tombamento histórico ou preservação ambiental, a possibilidade de exercer o potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

Conforme o estatuto, a aplicação do direito de transferência é regulamentada pelo plano diretor da cidade. O projeto de Bezerra condiciona o uso do instrumento à regularidade ambiental e das normas histórico-preservacionistas. O deputado explica que a medida é importante para

evitar que o dono de imóvel que não cumpre as normas de preservação ganhe dinheiro com a TDC. *Não é justo que o proprietário que degrada imóvel que deve ser protegido, impedindo o pleno exercício da função social da propriedade, ainda venha a lucrar em virtude dela*, disse.

O projeto tramita em caráter conclusivo nas comissões de Desenvolvimento Urbano; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/CIDADES/516852-PROJETO-CONDICIONA-TRANSFERENCIA-DO-DIREITO-DE-CONSTRUIR-A-PRESERVACAO-AMBIENTAL-E-CULTURAL-DO-IMOVEL.html>>

Data de publicação: 27/09/2016

Preferência em convênio a município que proteger nascente

Uma proposta, em análise na Câmara dos Deputados, dá preferência nos convênios com os ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional, aos municípios que implantarem programas de preservação de nascentes e de conservação de matas ciliares nas margens de riachos e rios do seu território. A medida está prevista no Projeto de Lei 5338/16, do deputado Cícero Almeida (PMDB-AL). O parlamentar chama a atenção para a atual crise hídrica instalada em todo o território brasileiro, o que leva à necessidade de preservar e revitalizar os reservatórios de água.

A degradação decorrente do desmatamento sem controle e do lançamento de esgotos direto nos cursos d'água, o uso indiscriminado de agrotóxico na produção agrícola e a falta de uma presença mais efetiva do poder local, foram determinantes para apresentarmos o projeto de lei. Trata-se de

incentivar os municípios a executar programas de preservação das nascentes, recomposição e conservação das matas ciliares, garantindo o acesso da população à água, afirma Cícero Almeida.

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: <<http://www2.camara.leg.br/camara/noticias/noticias/MEIO-AMBIENTE/516869-PROJETO-DA-PREFERENCIA-EM-CONVENIO-A-MUNICIPIO-QUE-PROTEGER-NASCENTE.html>>

Data de publicação: 27/09/2016

Obrigatoriedade do uso de energia renovável

O Legislativo pode aprovar uma lei tornando obrigatória a utilização, nas residências e instalações financiadas com dinheiro público, de equipamentos de geração de energia elétrica renovável. A ideia é do senador Telmário Mota (PDT-RR), para quem o poder público deve dar o exemplo na mitigação dos impactos ambientais causados pela atividade humana.

O projeto (PLS 253/2016) considera resultante de fonte renovável a energia elétrica gerada a partir de pequenas centrais hidroelétricas ou por fonte eólica, solar, maremotriz e biomassa. De acordo com a proposta, serão obrigados a utilizar energia com essas características: as edificações de prédios públicos quando submetidos a reforma; os imóveis alugados pelo poder público; os construídos para abrigar órgãos públicos; e os residenciais novos do programa Minha Casa, Minha Vida.

Em defesa do projeto, Telmário Mota diz que os parlamentares devem procurar mecanismos de incentivo aos investimentos em fontes renováveis

de energia. Ele lembra que parte relevante do consumo energético ocorre nos grandes centros urbanos. E acrescenta que *com a obrigatoriedade de instalação de equipamentos de geração de energia elétrica diretamente no centro de carga, como é o caso do projeto que submeto, procura-se não somente aumentar a oferta de energia, mas também evitar as perdas que ocorrem na transmissão de energia elétrica entre as diferentes regiões do Brasil. Ou seja, tem efeito duplamente positivo.*

O projeto está na Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) aguardando a indicação de relator. A proposta será votada em decisão terminativa na comissão. Se aprovada e não houver recurso para votação do texto pelo Plenário, seguirá para a Câmara dos Deputados.

Fonte: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/10/13/uso-de-energia-renovavel-podera-ser-obrigatorio-em-construcoes-com-recursos-publicos>>

Data de publicação: 12/10/2016

Recuperação da Mata Atlântica degradada

Dois produtores de camarão de Araquari, no litoral norte de Santa Catarina, que promoviam cortes e queimadas de vegetação em uma área de preservação permanente, vão ter que recuperar o terreno degradado. Trata-se de decisão prolatada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), que manteve sentença de primeiro grau, mas negou pedido de indenização por danos ambientais feito pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

O flagrante aconteceu em 2005 na localidade Barranco das Areias Pequenas. Conforme os autos, a prática atingiu um terreno equivalente a seis campos de futebol. Após serem multados, os carcinocultores recorreram administrativamente, mas não lograram êxito.

Em 2013, o IBAMA ajuizou a ação civil pública na 6ª Vara Federal de Joinville (SC) exigindo, além da elaboração de um plano de recuperação de área degradada (Prad), indenização

no valor de R\$ 80.000,00 pelos danos causados. Os proprietários defenderam-se alegando que possuíam autorização do órgão ambiental estadual para realizar os procedimentos. Nenhuma prova disso foi apresentada.

Em primeiro grau, a Justiça determinou a implantação do Prad em um prazo de 120 dias, mas rejeitou o pedido de indenização. O IBAMA apelou ao tribunal. Na 4ª Turma, a decisão foi mantida na íntegra. De acordo com o relator do caso, desembargador Luís Alberto dAzevedo Aurvalle, *em matéria ambiental, o mais importante, após a prevenção, é a efetiva recuperação do meio ambiente afetado, e somente nos casos em que referida recuperação não é possível é que se deve optar pela compensação ambiental.*

Fonte: <https://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=12220>
Processo: 5003462-02.2013.4.04.7201
Data de publicação: 02 /09/2016.

Pesca em local e épocas proibidos

Um pescador não pode alegar insignificância de sua conduta, caso seja autuado pela polícia ambiental, pescando em local interdito e em época proibida, com apetrecho não autorizado, mesmo sem ter apanhado nenhum peixe. O entendimento foi reafirmado pela Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao manter a decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) que recebeu denúncia de crime ambiental contra um pescador de Santa Catarina.

Em março de 2012, o acusado pescava no meio do canal do rio Araranguá, no encontro deste com o mar, no município de Araranguá, utilizando duas tarrafas, quando foi autuado pela Polícia Militar Ambiental. Os policiais o autuaram com base no artigo 34 da Lei 9.605/98 por pescar em período proibido e local interdito, segundo

portaria do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Nesse período, o pescador era beneficiário de ajuda financeira disponibilizada pelo Ministério da Pesca aos pescadores profissionais, durante o período de defeso da espécie rosado (bagres). No acórdão, o tribunal ressaltou que o seguro-desemprego para pescadores, mais conhecido como seguro-defeso, foi instituído justamente como garantia da subsistência dos que dependem exclusivamente da pesca, durante o período de defeso para permitir a reprodução das espécies.

Inconformada com a decisão do tribunal, a defesa recorreu ao STJ, alegando que, ao ser autuado, o pescador não tinha nenhum peixe, razão pela qual sua conduta deveria ser

considerada incapaz de lesar o meio ambiente, o que justificaria a aplicação do princípio da insignificância. O relator do caso no STJ, ministro Nefi Cordeiro, da Sexta Turma, destacou que a insignificância penal *pressupõe a concomitância de mínima ofensividade da conduta, reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica provocada*. Segundo ele, a jurisprudência do STJ exclui a aplicação do princípio da insignificância de situações como a do pescador de Santa Catarina.

Verifica-se que o acórdão recorrido está de acordo com o entendimento desta corte, no sentido de que não é insignificante a conduta de

pescar em local e época proibida, e com petrechos proibidos para pesca, ainda que não tenha sido apreendido qualquer peixe, disse o ministro. Com a decisão do STJ, o caso volta agora ao juízo de primeiro grau para apuração do crime ambiental, que pode acarretar na aplicação da sanção prevista no artigo 34 da Lei 9.605 – detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Fonte: <http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Pescar-em-local-interditado-e-%C3%A9poca-proibida,-mesmo-sem-pegar-peixe,-n%C3%A3o-%C3%A9-insignificante>

Data de publicação: 20/09/2016

Proibida construção na Lagoa de Jijoca de Jericoacoara

O juiz Silmar Lima Carvalho, titular da Vara Única de Jijoca de Jericoacoara, determinou, em caráter liminar, que o Estado do Ceará, por meio da Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMA) e do órgão gestor da Área de Preservação Ambiental (APA) da Lagoa de Jijoca, se abstenha de emitir autorização prévia para construção no local. A decisão foi proferida no último dia 29 de setembro.

Segundo a liminar, ficam suspensos todos os procedimentos de licenciamento ambiental em trâmite. Em caso de descumprimento, será aplicada multa no valor de R\$ 30.000,00 por cada licença/anuência indevidamente emitida, devendo os valores serem revertidos ao Fundo de Direitos Difusos do Estado. O magistrado também declarou ineficazes todas as licenças relacionadas à área que ainda não tenham sido publicadas.

De acordo com os autos (nº 696-93.2016.8.06.0111/0), o Ministério Público do Ceará (MP/CE) ajuizou ação civil pública, com pedido de tutela antecipada, requerendo que o Estado apresente cronograma de implementação de plano de manejo atualizado da APA da Lagoa de Jijoca de Jericoacoara e do Conselho Gestor. Requereu, também, que o Estado, por meio da SEMA e do órgão gestor da APA, fosse condenado a se abster de emitir licenciamento ambiental, conforme exigência do art. 36 da Lei 9985/2000.

O órgão ministerial pediu ainda a

suspensão de todos os procedimentos de licenciamento em trâmite ou qualquer tipo de autorização, requeridos por empreendimentos localizados dentro do perímetro da Lagoa de Jijoca até a conclusão e normatização de novo plano de manejo. O argumento é que a Lagoa é um dos bens ambientais mais importantes do Estado, considerado refúgio biológico de grande valor. Acrescenta que existem, nos limites da APA, dezoito comunidades que sobrevivem diretamente de seus recursos naturais. Ao final, salienta que a crescente e desordenada ocupação imobiliária, com a construção de residências, pousadas, comércios e barracas, pode ter por consequência a contaminação do lençol freático, poluição da água, mortandade de animais e vegetais, assoreamento e seca.

Ao analisar a ação, o juiz considerou que o Poder Público e as atuais gerações devem preservar o meio ambiente e adotar políticas ambientais nesse sentido para garantir que, no futuro, seja possível desfrutar dos benefícios da natureza. Consoante relate, a população de Jijoca é uníssona em afirmar que a lagoa vem diminuindo sua lâmina d'água. A ocupação desordenada poderá contribuir ou acelerar esse processo, afirmou.

O magistrado acrescentou que é inconcebível a ideia de que, ante a iminência de um risco ambiental, mesmo que já se perdesse por certo lapso temporal, como visto no caso da APA da Lagoa, tenha o juiz que esperar para concretizar a

proteção necessária. Ao revés, o fato de a omissão causadora do dano já ser verificado a um tempo considerável, torna ainda mais forte a convicção pela necessidade de sua imediata interrupção.

Fonte: <<http://www.tjce.jus.br/noticias/juiz-proibe-emissao-de-licenca-ambiental-para-construcao-na-lagoa-de-jijoca-de-jericoacoara/>>
Data de publicação: 30/09/2016

Demolição de imóvel em área de preservação permanente

A Quarta turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) determinou a demolição de um rancho de lazer localizado na Ilha Geográfica, Área de Proteção Ambiental das Ilhas na várzea do Rio Paraná, fronteira dos estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso do Sul. A Turma também condenou o proprietário a desocupar a área, restaurar o meio ambiente e pagar indenização pelo dano ambiental. O valor deverá ser empregado na recuperação da região, sob orientação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

A construção irregular foi constatada em fiscalização do Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais da Secretaria do Meio Ambiente, em 2006, da qual foi instaurado inquérito policial e ação penal, que tramitou inicialmente na Justiça Estadual de Rosana/SP e, posteriormente, na Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, que concluiu pelo arquivamento dos autos ante a ausência de dolo na conduta do proprietário.

Contudo, em nova vistoria realizada em 2007 pelo ICMBio, verificou-se aumento na invasão da área, que passou a ser ocupada pela criação de caprinos e ovinos, plantação de feijão e mandioca. O Instituto afirmou que o proprietário não tinha licença para o desenvolvimento de atividades agropecuárias e que era necessária a retirada dos animais domésticos para a recuperação do meio ambiente local. Constatou também que espaço configura área de preservação permanente, nos termos da Lei nº 4.771/1965 e Resoluções CONAMA nº 302 e 303/2002.

Naquela ocasião, o proprietário afirmou possuir a área há mais de 20 anos e que, mesmo antes de adquirir o local, já eram realizados plantios de culturas agrícolas ali. Também alegou desconhecer a necessidade de autorização ambiental para realizar atividades agropecuárias no local. O Ministério Público Federal (MPF)

ingressou com ação na Justiça Federal para que o réu fosse condenado a desocupar o local, deixar de realizar qualquer nova intervenção no espaço, recuperar a área degradada e indenizar pelos danos ocasionados.

O desembargador federal André Nabarrete explicou que constitui área de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural situadas ao longo dos rios ou cursos d'água, desde seu nível mais alto em faixa marginal, cuja largura mínima é de 500 metros para os cursos que tenham largura superior a 600 metros, como é o caso dos autos. Afirmou que o desmatamento, ocupação ou exploração de área de preservação permanente, bem como a supressão de vegetação ou impedimento à sua regeneração em tais terrenos, configuram dano ecológico o qual dispensa até mesmo prova técnica de lesividade específica e enseja a obrigação de restaurar a plenitude ambiental, indenizar pela degradação e igualmente terceiros afetados, sob a sistemática da responsabilidade civil objetiva e da teoria do risco integral.

Ressaltou que o direito ambiental brasileiro *não socorre quem ocupa determinada área depois de sua degradação*. Para o relator, não existe situação consolidada de ocupação em área de preservação permanente, e que são inadmissíveis pequenas exceções que solapam a mens legis, ao argumento de serem imperceptíveis ou atenderem a interesses locais, pois seu conjunto agride o meio ambiente e causa evidente dano a toda a coletividade.

Afirmou ainda que somente a demolição das construções permitirá a efetiva regeneração ambiental, pois a autorregeneração da flora se inicia quando cessa a atividade de degradação humana. *No entanto, para que o processo de recuperação do meio ambiente possa ser desde logo principiado, até mesmo estimulado, impõe-se a imediata*

desocupação e derrubada das construções, vedada a realização de qualquer acordo de compensação ou regularização ambiental, declarou.

Para o magistrado, *é indissociável da função socioambiental da propriedade a noção do seu uso de modo a resguardar o meio ambiente equilibrado para a presente e as futuras gerações. Assim, no caso de restar configurado tratar-se de local de*

preservação permanente, torna-se absolutamente impossível sua ocupação, pois é área da mais alta relevância ecológica, de prioritária proteção.

Fonte: <<http://web.trf3.jus.br/noticias/Noticias/Noticia/Exibir/346406>>

Processo: Apelação Cível 0009635-65.2009.4.03.6112/SP

Data: 07/10/2016

Rio de Janeiro é condenado por corte de árvores

Os desembargadores da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), reunidos em sessão no último dia 19 de outubro, condenaram, por unanimidade, o município do Rio de Janeiro ao pagamento de indenização pelo dano ambiental provocado na ocasião da implantação do projeto urbanístico Rio Cidade. Em 1995, o então prefeito Cesar Maia autorizou o corte de árvores de trechos da Avenida Nossa Senhora de Copacabana e da Rua Princesa Isabel, no bairro de Copacabana, sem o prévio Estudo Impacto Ambiental (EIA-RIMA). O valor da indenização será estabelecido na ocasião da liquidação de sentença.

O relator da apelação cível, desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto, destacou em seu voto que a ausência de estudo de impacto ambiental já caracteriza a ilegalidade. *É incontroverso o fato de o projeto Rio Cidade ter sido implantado em Copacabana sem que fosse realizado previamente o Estudo de Impacto Ambiental (EIA). Essa conduta, por si só, acarreta a ilegalidade do ato administrativo,* destacou o magistrado.

O desembargador também ressaltou no voto o laudo da perita judicial, que confrontou a defesa do município de não ter cometido crime ambiental, alegando que após a implantação do Rio Cidade, o bairro de Copacabana teve um acréscimo de 226 árvores:

Tem razão o Parquet quando defende que o dano ambiental não está restrito à quantidade de árvores. Isso ficou claro no laudo, quando a perita judicial transcreve o parecer do professor Ângelo Rafael Greco, da UNRRJ, para esclarecer que, verbi: O impacto ambiental na área com a retirada total das árvores da Avenida Nossa Senhora de Copacabana e adjacências com certeza causaria alterações na atmosfera como aumento de temperatura no verão e aumento do barulho. Pois as árvores retiradas, por serem adultas, deixariam de absorver a poluição sonora que é crônica no local.

Fonte: <<https://cgj.tjrj.jus.br/web/guest/home/-/noticias/visualizar/40103>>

Processo: 0061368-81.1995.8.19.0001

Data de publicação: 20/10/2016